

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 10/2/2015, DODF nº 32, de 12/2/2015, p. 7.

PARECER Nº 14/2015-CEDF

Processo nº 084.000038/2015

Interessado: Priya Kumar

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Priya Kumar, indiana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.420 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Priya Kumar, concluídos em 2014, no(a) ITL Public School, em Nova Delhi, Índia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de fevereiro de 2015.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/2/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal